

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2019
PROTOCOLO 7004/2019
Processo Administrativo nº. 90/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019

1. Ao décimo sexto dia do mês de Julho de 2019, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 036/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e o DETENTOR DA ATA **HUGO CHIAROTTI RESH COMERCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.727.982/0001-37, Inscrição Estadual nº. 90761770-04, Inscrição Municipal nº. 166258, estabelecida Av. Portugal 1852 – sala 07; Gralha Azul; Fazenda Rio Grande/PR; CEP: 83824-000; Fone:(41)3150-5837 / (41) 9 9955-2720; E-mail: compras@higcomercial.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Hugo Chiarotti Resh**, inscrito no CPF sob nº. 019.949.949-75.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 09 de Julho de 2019, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto o Registro de Preços para aquisição de Materiais de Construção, através do Maior Desconto sobre a Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

1.1.As especificações e percentual de desconto ofertados pela(s) empresa(s) classificada(s) no certame, serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

Lote	Descrição	Valor do Lote	Percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (%).
03	MATERIAL HIDRÁULICO - maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.	R\$236.250,00	30%

1.2. O valor total estimado para os gastos derivados da presente Ata é de **R\$**

R\$236.250,00 (Duzentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.3. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL **036/2019** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. 036/2019.

3. O fornecimento será efetuado de acordo com a demanda das secretarias, com prazo de entrega não superior a 10 (dez), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou no Almoxarifado, sito à Avenida Venezuela, 247, Bairro Nações – Fazenda Rio Grande, nos horários entre 8h30min às 11h e das 13h às 16h, conforme solicitação das Secretarias.

3.2. Enviar, antes da Emissão da Autorização de Fornecimento, cotação com valores já calculados da Tabela SINAPI vigente com a porcentagem de desconto estabelecido no Pregão, conforme solicitado pelas Secretarias.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

4.1 São designados como fiscais:

- I - Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601 – Secretaria de Obras Públicas;
- II - Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 352.145 – Secretaria de Educação;
- III - Fabiano Pedrolli Neves, matrícula 349.351 – Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - Andreia Teodoro Pinto, matrícula 356.235 – Secretaria de Saúde;
- V - Karine Souza Dias, matrícula 351.322 – Secretaria de Saúde;
- VI - Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631 – Procuradoria;
- VII - Mávila Falcão, matrícula 352.156 – Secretaria de Urbanismo;

- VIII - Jaqueline Borba Pacheco, matrícula – 280.301 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- IX - Robinson Figueiredo Lima, matrícula 349.480 – Secretaria de Administração;
- X - Rozinete Maria Sarote, matrícula 349.295 – Secretaria de Trabalho;
- XI - Cristiana Marques R. da Silva, matrícula 351.687 – Secretaria de Defesa Social;
- XII - Nestor Luiz Preza Jr., matrícula 349.630 – Secretaria de Assistência Social;
- XIII - SD Ramon Murilo Mendes – Corpo de Bombeiros;
- XIV - Bruno de Oliveira de Assis, decreto 4867/2019 – Secretaria de Esporte e Lazer;
- XV - Priscila Marcondes dos Santos, matrícula 351.372 – Secretaria de Habitação.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.2. Em caso de não aceitação do item objeto desta Ata de Registro de Preços, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, “c” da presente Ata.

5.3. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, “c” da presente Ata.

6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

- a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;
- b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;
- c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte	Secretaria
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1934	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.01 08.244.0011 2.079.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.30	1934	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941	Secretaria de Municipal

		Assistência Social
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	1942	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1770	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	1936	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000	Secretaria de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30	3515	FUNREBOM
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.30	1104	Secretaria Municipal de Educação
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107	Secretaria Municipal de Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103	Secretaria Municipal de Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104	Secretaria Municipal de Educação
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30	1102	Secretaria Municipal de Educação
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde

15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371	Secretaria Municipal de Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381	Secretaria Municipal de Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Saúde
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494	Secretaria Municipal de Saúde
23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal do Trabalho
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal do Trabalho
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal do Trabalho
32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1504	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1512	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1504	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1512	Secretaria Municipal de Obras Públicas
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.108.4.4.90.52	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.110.4.4.90.52	1000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 18.542.0017 2.125.4.4.90.52	1000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.4.4.90.52	1710	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	3710	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Administração
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Administração
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Administração
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507	Secretaria Municipal de Urbanismo
05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.30	1000	Procuradoria Geral do Município
21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Defesa Social
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509	FAZTRANS
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.30	1007	Secretaria Municipal de Urbanismo

10. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 036/2019**

14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 036/2019**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 16 de Julho de 2019.

P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



Hugo Chiarotti Resh
HUGO CHIAROTTI RESH COMERCIO - ME

Testemunhas:



Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144



Andrei Veiros Vines